



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 3.718

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 099/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.674 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera o art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003 que fixa as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 2.809, de 13 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. São as seguintes as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, constante do Anexo XIII, da lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:*

*I – planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o projeto político pedagógico;*

*II – permanecer junto às crianças durante todas as atividades, zelando pela segurança e bem estar dos alunos;*

*III – distribuir alimentação às crianças, respeitando as características do grupo, o ritmo alimentar e gosto de cada uma delas, incentivando uma alimentação variada;*

*IV – observar técnicas de higiene durante a alimentação e a postura correta das crianças;*

*V – respeitar o horário determinado para sua alimentação;*

*VI – elaborar e cumprir a rotina diária de seu grupo;*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – comunicar ao responsável pela Unidade Escolar e das crianças as alterações de comportamento (biológicas, psicológicas e sociais) observadas na criança;

VIII – participar das reuniões pedagógicas e de pais, bem como dos cursos de formação continuada, sempre que solicitado;

IX – manter organizado e limpo o local de trabalho;

X – zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos peculiares de trabalho;

XI – responsabilizar-se pelo seu ponto biométrico diariamente;

XII – observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidas pelo responsável da Unidade Escolar e pelo Departamento de Educação;

XIII – tratar com respeito, atenção e cordialidade pais e visitantes;

XIV – tratar as crianças com carinho, demonstrando afetividade;

XV – promover um ambiente ético e profissional dentro da Unidade Escolar;

XVI – cuidar da higiene corporal das crianças, observando as condutas adequadas;

XVII – providenciar os primeiros socorros às crianças, quando necessário;

XVIII – participar da elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas da Unidade Escolar;

XIX – atender as crianças em horários de entrada e saída dos períodos, refeições e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela equipe de direção;

XX – conhecer a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Referencial Curricular para a Educação Infantil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*XXI – outras atribuições previstas em Decreto Municipal.*

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil passa a ter lotação na Divisão de Educação Infantil – DEI, do Departamento de Educação – DE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.

  
EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.

/lco.-